

**LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de tributos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art.150, § 6º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios destinados à regularização dos débitos tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2017.

**Parágrafo 1º** – Em caso de pagamento em parcela única, o contribuinte terá o desconto de 100%(cem por cento) incidente sobre juros, multa e atualização monetária, desde que efetuado até o dia 29/08/2018.

**Parágrafo 2º** – Em caso de pagamento parcelado, o contribuinte terá o desconto de 70%(setenta por cento) incidente sobre juros, multa e atualização monetária, em até 05(cinco) parcelas sucessivas, desde que o vencimento final não ultrapasse a data de 30/12/2018 e o valor de cada parcela não seja inferior a R\$80,00(oitenta reais).

I – Na hipótese do não pagamento da parcela avançada, será automaticamente cessado o parcelamento e anulado o desconto concedido.

**Art.2º** Fica concedido o desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor do IPTU do exercício de 2018, desde que pago em cota única até o dia 28/09/2018.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º(primeiro) de agosto de 2018.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser prorrogada a vigência desta Lei, através de Decreto.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2018.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito